



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a ser instalado no município de Goiana, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23123.000662/2018-26		
PARECER CNE/CES Nº: 127/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata o processo nº 23123.000662/2018-26 de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a ser instalada no município de Goiana, no estado de Pernambuco.

1. Histórico

A solicitação da reitoria da Universidade Federal de Pernambuco para credenciamento de *campus* fora de sede foi submetida ao Ministério da Educação, com base na decisão do Conselho Universitário da instituição que, por meio da Resolução 01/2018, aprovou a criação do *campus* de Goiana, com a oferta inicial dos cursos de bacharelado em Engenharia Urbana e Ambiental, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica e Eletrônica e Ciências Farmacêuticas, além dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) e Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas.

A partir dessa solicitação, o processo foi submetido à análise da Secretaria de Educação Superior (SESu), que emitiu a Nota Técnica nº 1/2018/DIFES/SESU/SESU, conforme segue transcrita abaixo, *ipsis litteris*:

ASSUNTO: Criação de Campus fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE no município de Goiana no estado de Pernambuco – PE.

1. REFERÊNCIAS

1.1. *A Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior (DIFES) da Secretaria de Educação Superior (SESu) propõe a criação de um campus da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE no município de Goiana/PE*

2. MÉRITO

2.1. *A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), ainda como Universidade do Recife (UR), teve o início de suas atividades datado de 11 de agosto de 1946, tendo sido fundada por meio do Decreto-Lei da Presidência da República no 9.338/46, de 20 de junho do mesmo ano. A Universidade do Recife compreendia a Faculdade de Direito do Recife (1827), a Escola de Engenharia de Pernambuco (1895), a Faculdade de Medicina do Recife (1895), as Escolas de Odontologia e Farmácia e de Belas Artes de Pernambuco (1932), e pôr fim a Faculdade de Filosofia*

do Recife (1941), sendo considerado o primeiro centro universitário do Norte e Nordeste.

2.2. A UFPE é uma sólida instituição de ensino com expressiva inserção na sociedade por intermédio de suas bibliotecas, seu hospital de clínicas, museus, programas de inovação tecnológica e de políticas públicas, estando comprometida com a formação de profissionais bem preparados, com competência técnica, fazendo com que essa Universidade seja responsável em formar capital humano e disponibilizar suporte científico e tecnológico a toda sociedade do município de Goiana/PE e em seu entorno, sem deixar de estar atenta às demandas sociais das comunidades sensíveis à condição humana dos sujeitos. A seriedade na condução de suas atividades proporcionou à Universidade Federal de Pernambuco o status de uma das principais Instituições Federais de Ensino Superior da região nordeste e está entre as melhores instituições públicas do país.

2.3. Atualmente, a UFPE se faz presente em três regiões de Pernambuco e reúne uma comunidade acadêmica de mais de 40 mil pessoas, entre professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação, oferecendo mais de 200 cursos de Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e Lato Sensu, evidenciando a relevância institucional da UFPE ao contribuir para o desenvolvimento estrutural por meio da formação de recursos humanos capacitados para atender as diversas demandas do atual cenário econômico no Estado.

2.4. A criação do Câmpus Goiana de Tecnologias Avançadas no município de Goiana/PE é um projeto elaborado pelo Ministério da Educação, a UFPE, a comunidade acadêmica, o município e seu entorno. Comprovando o interesse da UFPE em expandir-se para a cidade de Goiana/PE, foi proferida a Resolução no 01/2018, no dia 1o de março de 2018, que encontra-se em anexo. (anexo I).

2.5. O Câmpus Goiana de Tecnologias Avançadas tem por objetivo ascender a população em geral e, em especial, a parcela socioeconômica menos favorecida que reside na microrregião do município de Goiana/PE. Um câmpus de uma Universidade Federal nesta localidade possibilitará uma elevação do nível educacional, condição imprescindível para o desenvolvimento humano e social da região.

2.6. Deve ser considerado para a criação desse câmpus as características do município de Goiana/PE. Localizado no litoral do estado de Pernambuco, Goiana é uma das cidades mais populosas do Nordeste. Em um raio de cerca de 100 Km a partir da sede do município residem mais de 6 milhões de pessoas, englobando os estados de Pernambuco e Paraíba. Com uma população estimada de 79.249 habitantes em 2017, Goiana/PE é considerada um polo estratégico do estado, além de estar entre os dez maiores centros econômicos de Pernambuco e possuir o oitavo maior PIB da Região Metropolitana do Recife.

2.7. O Câmpus Goiana de Tecnologias Avançadas deverá ofertar, inicialmente, os seguintes cursos: Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) e Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas, no primeiro ciclo; e os Bacharelados em Engenharia Urbana e Ambiental, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica e Eletrônica e de Ciências Farmacêuticas, no segundo ciclo.

2.8. Ressalta-se que a oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, e a implantação do câmpus no município de Goiana/PE vai beneficiar toda a região.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, submete-se à apreciação de Vossa Excelência o pedido de

criação de um câmpus fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no município de Goiana em Pernambuco.

Após a manifestação da SESu, também a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifestou, como forma de instrução do processo antes da análise do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme nota técnica transcrita abaixo, *ipsis litteris*:

NOTA TÉCNICA Nº 13/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de credenciamento do Campus Fora de Sede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no município de Goiana, estado de Pernambuco, pelo Ministério da Educação.

1.2. A Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior (DIFES), da Secretaria de Educação Superior (SESu), pronunciou-se, por intermédio da Nota Técnica no 1/2018/DIFES/SESU/SESU, favoravelmente ao credenciamento do novo Campus da UFPE, para que seja dada continuidade à expansão das atividades acadêmicas da UFPE.

1.3. A presente Nota Técnica tem o objetivo de analisar a adequação desse procedimento aos ditames do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

2. ANÁLISE

2.1. Nos termos da legislação vigente, para a consolidação do processo de expansão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), é necessário o aditamento de seu ato autorizativo com o credenciamento do campus fora de sede. Tal atribuição se inclui na esfera de competência do Ministério da Educação, conforme estabelece o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

2.2. Nos termos do art. 10 do mesmo Decreto, os atos autorizativos para instituições de educação superior são o credenciamento e o recredenciamento. In verbis:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

2.3. Dispõe o art. 12 do aludido Decreto que "as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de

reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação".

2.4. Neste sentido, entre as modificações que demandam aditamento de ato autorizativo inclui-se a abertura de campus fora de sede. Segundo o art. 12, § 1º:

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

***VI - credenciamento de campus fora de sede.** (grifo nosso)*

2.5. Adiante, aduz o art. 31 do Decreto nº 9.235/20017:

Art. 31. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

2.6. No caso em tela, por se tratar de credenciamento de campus fora de sede de uma Instituição Federal de Educação Superior - IFES, assim contempla o § 6º do aludido art. 31, do Decreto 9.235/2017:

*§ 6º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, processos de autorização de cursos e aumento de vagas em cursos a serem ofertados fora de sede, **ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.** (grifo nosso)*

2.7. Trata-se, pois, da conformação dos atos autorizativos da UFPE ao marco regulatório da educação superior no que tange à abertura do novo campus fora de sede.

2.8. De acordo com a documentação encaminhada pela UFPE, em sintonia com a Secretaria de Educação Superior - SESu, o campus de Goiana/PE deverá ofertar inicialmente os seguintes cursos: Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) e Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas, no primeiro ciclo; e os Bacharelados em Engenharia Urbana e Ambiental, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica e Eletrônica e de Ciências Farmacêuticas, no segundo ciclo.

2.9. A criação do campus de Goiana é um projeto elaborado entre o Ministério da Educação, a UFPE, a comunidade acadêmica, o município e seu entorno. Ao que consta dos autos, a expansão da Universidade foi deflagrada pela Resolução no 01/2018, no dia 1º de março de 2018, na qual aprovou-se a implantação do campus

pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Ademais, constata-se a anuência e a pactuação por parte da SESu, nos termos da Nota Técnica nº 1/2018/DIFES/SESU/SESU e do Memorando nº 15/2018/DIFES/SESU/SESU, carreados aos autos.

2.10. Faz-se necessário mencionar que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) deverá estar atualizado, com a previsão de criação do campus fora de sede aqui em destaque.

2.11. Cabe ressaltar que a iniciativa de criação de um campus universitário em tais circunstâncias encontra-se inserida nos objetivos de interiorização da oferta de educação superior pública e de redução das desigualdades regionais encampados pelo Ministério da Educação.

2.12. Esclarece-se, por fim, que o procedimento que ora se apresenta já foi referendado pelo Conselho Nacional de Educação em outras ocasiões, notadamente no Parecer CNE/CES nº 204/2010, homologado conforme Despacho do Ministro da Educação publicado no DOU de 27/07/2011, e hodiernamente, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 332/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação pela Portaria nº 1029, de 28/08/2017, publicada no DOU de 29/08/2017, Seção 1, página 12, bem como do Parecer CNE/CES nº 12/2018, em fase de homologação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 6º, II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sugere-se o encaminhamento do processo de aditamento ao ato de credenciamento da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com o credenciamento do campus fora de sede a ser implantado no município de Goiana/PE, ao Conselho Nacional de Educação - CNE, para submissão e apreciação da matéria pela Câmara de Educação Superior.

2. Manifestação do Relator

Trata-se de solicitação emanada a partir de debates e discussões da comunidade da UFPE no âmbito de seu processo de desenvolvimento institucional, que culminaram na aprovação, pelo Conselho Superior da instituição, da criação do *campus* de Goiana, conforme o relatório apresentado neste parecer.

A UFPE foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1.673, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011, possui 86 cursos de graduação, Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro).

Por se tratar a expansão da UFPE para a região de Goiana de um processo orgânico, a agenda de cursos e de atividades acadêmicas foi realizada de forma a permitir o desenvolvimento econômico e social da região, conforme estabelece o próprio projeto da Universidade:

Criar os cursos superiores voltados para as prioridades da região;

• Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase nas áreas de ciência e tecnologia ambiental e territorial;

• Articular as atividades específicas da universidade com a rede de ensino pública e privada da região, possibilitando uma melhoria da qualidade do ensino básico;

• Criar uma estrutura acadêmico-administrativa que permita a instalação, a curto e/ou médio prazo, de outros cursos demandados pela vocação da região.

Essas ações propiciam a formação de recursos humanos nas áreas de engenharia, saúde e desenvolvimento social, especialmente com abordagens curriculares flexíveis e focadas em formas ativas de aprendizado, ampliando práticas reais e, portanto, ampliando também o relacionamento com o ambiente profissional, com a abrangência de políticas sociais.

A Universidade possui, ainda uma robusta rede de programas de mestrado, doutorado e pesquisa, em muito responsável pelo crescimento de indicadores de Informação e Conhecimento (IC) em toda região nordeste.

Dessa forma, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sediada no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, a ser instalado no município de Goiana, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT); Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas; Engenharia Urbana e Ambiental, bacharelado; Engenharia de Computação, bacharelado; Engenharia Elétrica e Eletrônica, bacharelado; e Ciências Farmacêuticas, bacharelado.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 7 de março de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente